

N.º 11239

1^a CAMARA 193

22

DISTRIBUIC

J. M. Cavall

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1^a SECÇÃO

PROCESSO

Código	
Localização	
Caixa	1022 Mc

The Rio Grandeuse Light and Power Syndicate

Remette inquirito instaurado contra João Rodrigues da Silva

ANNEXOS

N.º 4.123-6154-



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 34/297.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11a. Inspeção

Porto Alegre, 29 Setembro de 1934.

Ilmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares,
DD. Director da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

PORTO ALEGRE, 1934

Tenho o prazer de passar as mãos de V.S., o processo NR.1.513/34, que me foi remettido por intermedio do Sr. Dr. Ernani de Oliveira, digno Inspector Regional do Ministerio do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, em que é interessada a The Rio Grandense Light and Power Syndicate Co. Ltd., de Pelotas.

Cordoes saudações

Evandro Lobão dos Santos

EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS.

Inspector de Previdencia.

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 11a. Zona

*No Pre. Recomeço de fls. para informar
Em 25 de Outubro de 1934
Cordoes de fls. da Lodi
Director da 1.ª Secção*

Rec. na 1.ª Secção

18.07.1934

16/10

31

97. 1598-34

1934

Anexos

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO



17.ª INSPETORIA REGIONAL
RIO GRANDE DO SUL

Procedencia: Light and Power. Pelotas

Assunto: Inquirição administrativa sobre o empregado João Rodrigues da Silva

The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd.

CAIXA POSTAL N.º 105

PELOTAS - E. R. G. S. - BRASIL

Pelotas 25 de agosto de 1934

2
4

27 AGO 1934
2.549

Nº181.

Ilmº Sr. Dr. Ernani de Oliveira,

DD. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho,

Porto Alegre

Respeitosas Saudações:

Passamos ás mãos de V. Excia. o inquerito procedido relativamente ao empregado desta Companhia, João Rodrigues da Silva, acusado de falta grave prevista no Artº 54, Letra F., do decreto 20.465 de 1º de outubro de 1931.

O empregado referido foi suspenso das sua funções de accordo com a Lei e a Companhia promovendo o inquerito requer e pede a demissão daquele empregado não só pelos atos de reiterada indisciplina como faz certo e está provado no inquerito, e ser ele reincidente grevista.

É o que se nos oferece dizer digando-se V. Excia., tomando conhecimento das alegações ali feitas, promover os ultteriores termos legais com o referido inquerito.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE
LIMITED



C. Oden Bosseneyer
C. Oden Bosseneyer,
Diretor Gerente.

CCE/CRS/RC

Encls.

4 700
152/RS. 4 fms
Juntas mpris

Assandaga de Porto Alegre, 19 de 9 de 34
Escrituraria

THE EAST AFRICAN BANK & TRUST CO. LTD.
CABLE POSTAL N. 102
ALGERIA

Recebi Rs. 40000

Thous. ... 31

P. Alger 14 ... 9 ... 31

[Handwritten signature]



[Faint, illegible handwritten text and signatures at the bottom of the page.]



5 3
Ma. A.
Ch.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e quatro nos Escritórios da The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited onde achavam-se presentes o Diretor Sr. C. Owen Bossemeyer, Dr. Clarimundo Rosa da Silva, Advogado da Empresa, o Sr. João Rodrigues da Silva acompanhado do seu Advogado Dr. Ildelfonso Alves de Carvalho como faz certo a procuração que exhibiu e que fica fazendo parte integrante do presente inquerito que está sendo feito de conformidade com o art. 53 do decreto nº 21.081 de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, comigo Da. Nene Cardoso, nomeada secretária para o fim mencionado. Que muito embora tivessem sido convidados para assistirem a todos os termos do presente inquerito o Sr. Mario Pimenta de Moura, representante do Ministério do Trabalho, como consta do officio da Empresa sob nº 177, do dia 17 do corrente mês, e o senhor Gonçalo Rodrigues, representante do Sindicato dos Motorneiros, ainda de conformidade com o nosso officio nº 179, de vinte do corrente, não compareceram e assim da-se inicio ao referido inquerito passando-se a ouvir o empregado João Rodrigues da Silva arguido de ter cometido falta grave prevista no art. 54 do decreto nº 20.455 de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um: Perguntado: qual o seu nome, estado, idade e nacionalidade? Respondeu: João Rodrigues da Silva, casado, com trinta e treis anos de idade; perguntado: porque razão o depoente deixou de comparecer ao serviço no dia seis do corrente mês ás horas que devia comparecer? Respondeu: que o depoente no dia seis de agosto referido deveria comparecer ao serviço ás onze horas da manhã, mas como tivesse verificado que não havia bondes na rua ele depoente ficou socegado na sua casa. Perguntado: se o depoente não procurou saber do motivo porque não estavam trafegando os bondes naquele dia referido? Respondeu: que ouviu dizer de seus companheiros que não estavam trabalhando porque estavam em greve. Perguntado se o depoente não tomou conhecimento de um officio dirigido ao senhor Vicente Majourany no dia seis do corrente no qual a Companhia avisava a todos os empregados que estavam em greve, que si comparecessem ao serviço até as 10:30 minutos da noite, seriam readmitidos, officio cuja copia lhe é mostrado e que ficará junto ao presente inquerito, officio que lhe foi lido pelo seu advogado referido? Respondeu: que o depoente tomou conhecimento do officio que lhe foi lido por acaso, pois ele foi ao Sindicato dos Estivadores para saber si se trabalhava ou não, isto as dez e quarenta ou dezoito e quarenta e cinco; que mais ou menos as dez e nove horas ali chegou o Sr. Jose Bernardino de Souza, que fez entrega ao Sr. Vicente Majourany do officio alludido; que o senhor Vicente Majourany pediu ao depoente que lê-se o dito officio ás pessoas ali presentes em numero mais ou menos de vinte, o que fez o depoente pois estava apenas prestando um favor que qualquer um nos casos dele faria, que o depoente estava atraz de mais pessoas referidas porque ele como empregado de onze anos da Companhia, não queria se meter nesses assuntos. Perguntado: se o depoente tem provas que justifiquem a sua não apresentação ao serviço elidindo deste modo a falta cometida e constante da letra F do art. 54 do decreto 20.455 de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, falta que ele depoente é acusado e que está dando origem ao presente inquerito? Respondeu: que o depoente era visto entre os seus colegas como bajulador dos seus chefes, fato que ele já havia scientificado ao ex-chefe do trafego Sr. Arnaldo Rosenthal; que sendo como é um homem chefe de familia e pesando aquella suspeita entre os seus colegas ele teve receio de uma aggressão da tocaia, atraz de uma esquinha e por esta razão ele não compareceu ao serviço no dia e na hora que lhe competia. Perguntado: em que dia o depoente veio então se apresentar a direção da Usina para retornar ao trabalho, si é que o fez? Respondeu: que no dia oito do corrente ás dez horas mais ou menos da manhã. Nada mais lhe digo, nesta occasião o chefe do trafego lhe disse que ele estava dimetido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado deu-se por findo o presente depoimento e lido e



achado conforme vai pelo declarante e pelos demais presentes assinado.
E por mim Da. Nene Cardoso que assino e datilografei. *Sen. Nene*

Cardoso, datilografei e assino

João Rodrigues da Silva
Albino Augusto de Azevedo
Cláudio Francisco
Cláudio Francisco

Neste ato pelo advogado do acusado foi dito que desejava apresentar
testemunhas que provassem as alegações contidas no seu depoimento e
assim de pleno acordo foi marcado o dia de amanhã para serem inquiri-
das as seguintes testemunhas: Jose Antonio Godinho, Osvaldo Guedes,
Miguel Clark inquirição que terá lugar no referido dia as quinze horas
no escritorio da Empresa.

Deito supra
Albino Augusto de Azevedo
Cláudio Francisco





ASSENTADA.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, às quinze horas, no Escritório da "The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited" onde se achavam presentes os Senhores C. Owen Bossemeyer, Diretor da Empresa, Dr. Ildefonso Carvalho, advogado de João Rodrigues da Silva, também aqui presente, e das testemunhas adiante nomeadas que serão interrogadas na forma legal.

Interrogatório: Cavaldó Bello Guedes, brasileiro, casado, motorneiro, com vinte e nove anos de idade, testemunha apresentada pelo arguido João Rodrigues da Silva, que sob as penas da Lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre o que é acusado o referido João Rodrigues da Silva - falta grave - abandono do serviço sem causa justificada: aos costumes disse nada. Dada a palavra ao Dr. Ildefonso Carvalho por ele foram requeridas as seguintes perguntas: Perguntado: Si não é exato que, por sciencia propria, o depoente sabe que João Rodrigues da Silva, não teve parte ativa ou inativa no ultimo movimento trabalhista, que deu causa á paralização do trafego de bondes? Respondeu: que, de sciencia propria, o depoente sabe que João Rodrigues da Silva não tomou parte nem ativa nem inativa no movimento trabalhista mencionado. E isto pôde afirmar porque o proprio depoente também não tomou parte neste movimento como seu colega que é no serviço dos bondes. E tanto isso é verdade que o proprio depoente prestou estas declarações perante a policia judiciaria, onde foi levado a depoimento e isto devido a que o depoente tinha uma filha enferma naquela ocasião. Ainda o depoente trouxe uma certidão da policia judiciaria a respeito da sua não cooperação na greve, a qual fez entrega ao Sr. João Scotto, chefe do trafego, no Sabado, 18 do corrente, afim de que esta declaração chegasse ás mãos do Sr. Bossemeyer, tendo-lhe respondido o Sr. Scotto que isto nada adiantava visto o depoente estar já demittido, ficando o Sr. Scotto com a referida declaração. Dada a palavra ao Diretor da Empresa, por seu Advogado Dr. Clarimundo Rosa da Silva, foram feitas as seguintes perguntas. Perguntado: Como é que o depoente sabe de sciencia propria que o acusado João Rodrigues da Silva não tomou parte ativa na greve do dia seis do corrente, si foi ele encontrado na Sêde do Sindicato dos Estivadores no mencionado dia e foi ele ainda que em voz alta leu ás pessoas presentes ali um officio que a Light dirigiu ao Sindicato dos Motorneiros avisando que seriam readmittidos os empregados se apresentassem no mesmo dia até as 10:30 da noite? Respondeu: Neste ponto o depoente não sabe e nem soube disso. Nada mais houve, deu-se por isso por encerrado o presente depoimento, depois de lido e achado conforme vai pelos presentes assinado, eu, Nene Cardoso, datilografar e assinar.

Nene Cardoso
datilografar e assinar.

Cavaldó Bello Guedes

Clarimundo Rosa da Silva
Ildefonso Carvalho
João Rodrigues da Silva



1000

8 6 11-4
P.

SEGUNDA TESTEMUNHA: Miguel Tadeu Clark, brasileiro, casado, chapeleiro, com 53 anos de idade, testemunha apresentada pelo acusado João Rodrigues da Silva, que sob as penas da Lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre a falta grave - abandono de serviço, sem causa justificada, praticada pelo referido João Rodrigues da Silva. Aos costumes disse nada. Dada a palavra ao Dr. Ildefonso Carvalho por ele foram requeridas as seguintes perguntas: Perguntado: Si o depoente pode afirmar que o senhor João Rodrigues da Silva não teve parte ativa no ultimo movimento trabalhista que deu causa á paralização do trafego dos bondes? Respondeu: que pode afirmar que João Rodrigues da Silva não tomou parte no referido movimento, porque todos os dias que ele conversava com o depoente, dizia á este que não vinha trabalhar porque tinha receio de ser vitima de alguma violencia por parte dos outro colegas. E além disso o depoente, que durante os dias da paralização dos bondes, esteve na Sêde dos Motorneiros, e nunca ali viu a João Rodrigues da Silva; que durante esses dias João Rodrigues da Silva manteve-se em sua casa, visto não querer João Rodrigues da Silva se meter na greve. Dada a palavra ao Diretor da Empresa por seu Advogado Dr. Clarimundo Rosa da Silva, que fez as seguintes perguntas: Perguntado: Si o acusado disse ao depoente, ter sido ameaçado de agressão por parte dos seus colegas grevistas, motorneiros, e si disse o nome de algum que o ameaçou? Respondeu: que o acusado não disse ao depoente de ter sido ameaçado, lhe dizendo apenas que tinha receio de sofrer qualquer agressão; Perguntado si o depoente sabe, que os grevistas, motorneiros, ameaçavam algum dos colegas que pretendiam ou desejavam trabalhar no trafego dos bondes? Respondeu: que sim, que o depoente ouvir dizer que os grevistas agrediriam os motorneiros que viessem trabalhar, que isto o depoente ouviu de diversos motorneiros á quem interpelava si eles iam ou não trabalhar, e estes respondiam que não porque tinham receio de apanhar alguma tunda. Perguntado: si o depoente soube que o acusado no dia seis do corrente mais ou menos á hora em que se deu o conflito onde saiu ferido o Delegado de Policia, na Sêde do Sindicato dos Estivadores, ali se achava o acusado que até leu um officio em voz alta para que os presentes tomassem conhecimento do conteúdo do mesmo? Respondeu: que o acusado não esteve lá, porque mais ou menos ás nove horas estava na sua companhia, na casa do proprio acusado, se achando lá, a mãe do acusado, e ali comentavam os acontecimentos, achando que estes corriam mal. Nada mais houve e deu-se por encerrado o presente depoimento, depois de lido e achado conforme vai pelos preceptos assinado, eu, Nena Carlos, secretaria o datilografar e assino. Eu, Miguel Tadeu Clark, datilografar e assino.

Miguel Tadeu Clark
 João Rodrigues da Silva
 Nena Carlos





7
9
N.º 5
D.

TERCEIRA TESTEMUNHA: José Antonio Godinho, brasileiro, casado, fiscoal, com vinte nove anos de idade, testemunha apresentada pelo acusado João Rodrigues da Silva que sob as penas da Lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre a - falta grave - abandono de serviço sem causa justificada, de que é acusado o referido João Rodrigues da Silva. Aos costumes disse nada. Dada a palavra ao Dr. Ildelfonso Carvalho por ele foram requeridas as seguintes perguntas: Perguntado: como pode o depoente informar que o senhor João Rodrigues da Silva não teve parte ativa no movimento trabalhista, que deu causa á paralisação do trafego dos bondes? Respondeu: que isto pode afirmar porque tanto o depoente como João Rodrigues da Silva não estavam e não estiveram de acordo com a greve, não tomando nenhuma participação nela; Dada a palavra ao Diretor da Empresa por seu Advogado, Dr. Clarimundo Rosa da Silva que fez as seguintes perguntas; Perguntado: Si o depoente pod informar, então, porque o acusado João Rodrigues da Silva, não compareceu ao serviço como lhe competia? Respondeu: que não sabe; Perguntado si o depoente sabe que o acusado no dia seis do corrente estava no Sindicato dos Estivadores, onde leu um officio que a Light dirigiu aos motorneiros? Respondeu: que não sabe porque não estava lá. Nada mais houve e deu-se por encerrado o presente depoimento, depois de lido e achado conforme vai pelos presentes assinado, eu, Nene Cardoso, secretaria, o datilografei e assino. *eu, Nene Cardoso, datilografei e assino.*

*José Antonio Godinho
Melphe Carvalho
João Rodrigues da Silva
Clarimundo Rosa*

Neste ato de comum acordo foi marcado o prazo de quarenta e oito horas para o acusado apresentar provas por escrito e alegações que justifiquem a falta de que é acusado.

*Melphe Carvalho
Clarimundo Rosa*

[Long vertical wavy line]

8 n.º 6



TRASLADO

Dr. Martim Soares da Silva
1.º NOTARIO
Rua General Vitorino, 655
PELOTAS



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro N. 256

Fls. 5

Estado do Rio Grande do Sul

Procuração bastante que faz JOAO RODRIGUES DA SILVA: -

SAIBAM quantos este publico instrumento de Procuração virem que, no ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte dias do mês de Agosto em meu cartorio compareca João Rodrigues da Silva, brasileiro, motorneiro, casado, residente nesta cidade: -

reconhecido pelo proprio de mim ajudante, do notario, e das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse

que constitue e nomeia seu bastante procurador ao dr. ILDEFONSO ALVES DE CARVALHO, advogado, brasileiro, residente nesta cidade, para o fim especial de defender o outorgante na acção em que lhe move a THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE, LTD, podendo tudo praticar, requerer e assiglar, interpor todos os recursos de inferior a superior instancia, transigir, desistir, fazer accórdos, propor acções e usar de todos os poderes para o fóro em geral, ratificados os poderes adiante impressos.

Notario: Dr. Martim Soares da Silva



TRASLADO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

conced todos os poderes em direito permitidos, para que em nome dele **Outorgante**, como se presente fôsse, possa em juizo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover, em que ele **Outorgante** fôr **Autor** ou **Réu**, em outro fóro; fazendo citar, oferecer libelo, excepções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; assistir aos termos de arrolamentos, inventarios e Partilhas, com citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, louvação e desistencia; apelar e agravar de qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos, até maior alçada; prestar compromisso de inventariante, receber a primeira citação e as demais intimações no correr do processo, fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; e arrestros, pedir precatorias, tomar posse vir com embargos de terceiros, senhor e possuidor, juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, revoga-las querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados partes desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme reservado para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas abaixo assignadas perante o Notario que da fé eu, Helminio Cunha, ajudante que o escrevi. E eu, Martin Soares da Silva, Notario que o subscrevo. - João Rodrigues da Silva. - Antonio Julio de Godoy Moreira. - Aurelio Simões Lopes. - estava devidamente selado. Traslado do original na mesma data retro. E EU, Helminio

*Cunha, ajudante do notario no seu imp-
 dequinto a subscrevo e assigno em
 publico e no
 fim test H. da verdade.*

*Pelotas, 23 de agosto 1934
 Helminio Cunha*

NOT. DO 15 NOTARIO N.º 1000 PELOTAS



Pelotas, 6 de agosto de 1934.

11:7
B.

Ilm^o Sr. Vicente Manjourany,

Nº 167.

[Handwritten signature and scribbles]
Recebemos hoje, às 11 horas, o ofício de V.S., no

qual nos é comunicada que os motoneiros se declararam em greve, por pleitearem, por aquele meio:

- 1^a a reintegração dos motoneiros 62, 64 e 60.
- 2^a a solução do caso que está em Juízo Arbitral.
- 3^a a solução do caso dos estivadores.
- 4^a a aceitação de novo tipo de fardamento uma vez que a Light pague os 2 primeiros, sem desconto algum nos seus ordenados.

Respostas:

Declarando V.S. que está positivada a "greve" e estando a greve, fóra da lei, não podemos, por isso, entrar agora em entendimentos. A Companhia se reserva o direito de readmitir ou não ao trabalho, todos os motoneiros, fiscaes e chauffeurs, que hoje, até às 10:30 p.m. se apresentarem á Companhia.

Fóra disso, a Companhia considerará demitidos os demais motoneiros, fiscaes e chauffeurs não enquadrados no art. 53. do Dec. 20.460, os quais, se declarando em greve, sem qualquer aviso ou entendimento previo, voluntariamente se collocaram fóra da lei.-

Atenciosamente.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE LTD.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

C. Owen Bosseneyer
Diretor Gerente.

COB/UIC/HC



Pelotas, 20 de Agosto de 1934.

10
12
N.º 8
M.

Ilmo. Sr.

G. Owen Bossenmayer.

ED. Diretor da The Rio Grandense Light & Power Sid. Intl.

N/C.

Saudações.

Em resposta ao seu officio de 18 do corrente, tenho a responder o seguinte:

Que é verdade que eu fui o portador de um officio dirigido ao sr. Vicente Manjourany, por solicitação que me foi feita pela Sra. D. Nené Cardozo, funcionaria desta Empresa, alegando esta sra. que já havia procurado a fazer entrega do officio, porem não conseguiram encontrar o referido Vicente Manjourany.

O officio referido foi entregue ao dito sr. as 19 horas mais ou menos do dia 6 do corrente na sede dos Syndicatos dos Estivadores, nesta cidade, e tinha o numero 167.

O sr. Manjourany ao receber o aludido officio, tocou numa campainha que se achava sobre a mesa ali existente, fez a abertura do envelope que continha o officio e passou este as mãos do sr. João Rodrigues da Silva que em vós alta leu a todos que se achavam presentes.

Assisti a leitura do referido officio e por eis fiquei inteirado que esta Empresa respondia algum officio dos Syndicatos dos Motorneiros, marcando a este um prazo para se apresentarem ao serviço até a uma determinada hora, sob pena de não comparecendo serem dispensados do trabalho.

Sendo o que se me oferece, me subscrevo muito atentiosamente.

De V.S.
Atº cruzº e obgdº.

Da Delegacia de Policia, n/cidade.

João Bernardino de Souza

1 mo 11 11.9.
13 01.

WALTER MÜLLER, Ajudante do escrivão
do Primeiro Cartorio do Cível e Crime da Cidade
de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em ple-
no exercicio do cargo, & & &.



"CERTIDÃO"

CERTIFICO em virtude do meu cargo e por me haver sido verbalmente requerida pela parte interessada, que, revendo em meu Cartorio os autos de Notificação que a The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited move contra Vicente Manjourany e outros, deles consta á fls. 4 um officio do teor seguinte:- (Na margem superior esquerda, os seguintes dizeres: Sindicato dos Motorneiros. Fundado em 7/11/932. Sede: Gal. Telles - N.º 1.011. Pelotas - Rio Grande do Sul.) Pelotas, 6 de de Agosto de 1934. Illm.º Sr. C. Owem Bossemayer. Director da Light & Power. Comunicamos a V. S. que nos declaramos em greve pelos motivos abaixo: 1.ª Reintegração dos Motorneiros n.º 62, 64 e 80, que foram demittidos por absurdas perseguições por parte de vossa direção. 2.ª Solução do caso que está em Juizo Arbitral. - 3.ª Solução do caso dos Estivadores. 4.ª Aceitação do novo tipo de fardamento uma vez que a Light pague os dois primeiros, sem desconto algum nos ordenados de seus funcionarios. Sendo o que se nos oferece subscrevemo-nos. (Ass.) Manoel Troncoso, -Presidente de greve Estivadores. - Vicente Manjourany, -Presidente de greve Motorneiros. -- As firmas acima estavam devidamente reconhecidas pelo Notario Dr. Martin Soares-1.º Cartorio de Notas, em data de 7 de Agosto de 1934. Era só o que se continha no officio acima, para aqui bem e fielmente transcrito, a cujo original nos proprios autos em meu poder e Cartorio me reporto e dou fé. Pelotas, aos dezeseis dias do mês de Agosto de mil novecentos e -

trinta e quatro. Eu, *Walter Miller*, ajudante de secretaria, em exercicio pleto, do cargo de datilografista, subscrevo e assino.

Delotas, 10 de agosto de 1934

Ajudante de secretaria pleto:

Walter Miller

0.3.000
R. 4.400
26.1.200

R\$ 8.600





Sub-Chefatura de Policia

6.ª REGIÃO

Pelotas, 16 de Agosto de 1934

1 mo 14th 10. 24.

Illm.º Sr. C. Owen Bossemeyer
D.D. Director-Gerente da The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd.

Nesta cidade

Em resposta ao officio n.º 170, de hontem datado e hoje recebido, cumpre-me scientificar V. S.ª que, pessoalmente, compareci á esquina das ruas Barroso e Uruguay verificando a existencia de fios de arame com tijolos nas extremidades, presos aos fios da illuminação publica, e ainda a de uma vara na mesma rua Uruguay esquina da Santa Cruz, em posição identica.

Exigindo a retirada dos mencionados objectos de pessoal especializado, solicito a V. S.ª providencias em tal sentido e a remessa dos mesmos a esta Sub-Chefatura.



Saude e Fraternidade
Francisco de Paula Cardozo

Sub-chef. de Policia.

(Francisco de Paula Cardozo)
Sub-Chefe de Policia

[Handwritten signature]



demais.

Agosto - Foi suspensa, por não ter comparecido ao serviço,
no dia 6 de Agosto de 1934, época em que estava a greve do pessoal
de trabalho em estabelecimentos com o agendamento das Bettaeiras. Re-
ta suspensa e por prazo indeterminado, porque o caso está arto
no Ministério do Trabalho, e quem a Companhia solicita a sua

vista.

1934 - Junho - De 21 a 24, esteve ausente do serviço, por ser pre-
comparecer ao serviço.

1934 - Junho - No dia 26, perdeu o carro por 8 dias, por não
com os serviços.

Outubro - A 4, perdeu o carro por 8 dias, por não compare-
cer ao serviço.

Agosto - A 5, perdeu o carro por 8 dias, por não compare-
cer ao serviço.

Junho - A 2, perdeu o carro por 8 dias, por não comparecer
parecer ao serviço em Domingo.

1936 - Abril - No dia 11, perdeu o carro por 8 dias, por não com-
estar fora e ter perdido o condutor.

Novembro - A 16, deixou de comparecer ao serviço, evitando
serviço.

1926 - Agosto - No dia 2, foi multado em \$500 por faltar ao

durante o período que exerceu sua actividade na Companhia.

RELATÓRIO DAS AVULSAS COMISSÕES DELO EMPREGADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA.

[Handwritten notes and signatures]
13
M.H.

*de acordo com o processo nº 11-932
 verdade e dou fé. Eu, Walter Müller, Juiz de Direito
 da Comarca de Pelotas, em 14 de Agosto de 1934.*

CHERLIGO em virtude do meu cargo e por me haver sido verbalmente requerida pela parte interessada, que, re- vindo em meu Cartorio os autos de Notificação que a - The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited - movera contra Vicente Manjourany, Gonçalino Rodrigues, Heroumano Duro e Estacelo Custodio Vieira, deles cons- ta a fls. 4 o offício de teor seguinte: - Sindicato dos motorneiros. Fundado em 7-11-932. Sede General Telles nº 1.011. Pelotas, Rio Grande do Sul. Pelotas, 6 de - Agosto de 1934. Irmº Sr. C. Owen Bossemeyer, Diretor da Light and Power. Commisamos a V. S. que nos deida ramos em greve pelos motivos abaixo: 1º - Reintegração dos motorneiros nºs: 62, 64 e 80 que foram demittidos por absurdas perseguições por parte de vossa direção. 2º - Solução do caso que está em juizo Arbitral. 3º - Solução do caso dos estivadores. 4º - Acetação no no- vo tipo de fardamento uma vez que a Light pague os qd os primeiros, sem desoot, repito, desconto algum nos o- rdenandos de seus funcionários. Senao o que se nos o- ferece subservevemo-nos. (Ass.) Manoel Troncoso. Presi- dente de greve estivadores. Vicente Manjourany. Presi- dente de greve motorneiros. Estavam estas firmas devl- damente reconhecidas pelo notario Martin Soares da - Silva, em data de 7 de Agosto de 1934. O referido é -

C E R T I D A O

WALTER MÜLLER, Juiz de Direito do Primeiro Cartorio do Cível e Crime da Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em ple- no exercicio do cargo, & c.

16

14
 11/12

12/12



R. 4.200
 0.4200
 4.6200



Razões de JOÃO RODRIGUES DA SILVA, no Instituto Administrativo de THE NIO GRANDEENSE LIGHT & POWER SYNDICATE, LTD.

Ilmo. Sr. O. OWEN BOSCHMEYER, m.d. Diretor Gerente.

Em effeito, datado de 17 de Agosto corrente, assinado por v. a. essa Empresa participou no seu empregado sr. João Rodrigues da Silva, e seguinte:

que, com fundamento no artigo 53, § 1º, de Decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1.932, combinado com a letra g, do artigo 54, do Decreto nº 20.465, de 18 de Outubro de 1.931, estava em suspensão de exercício de cargo de fiscal dos bens;

que, a Empresa, ainda em obediência a aquelles preceitos de lei participou que, a 21 de corrente, ás 15 horas, no escriptorio da Empresa, se deu a inicie ao inquerito administrativo, para apurar a causa do facto, convidando o sr. João Rodrigues da Silva, a prestar declarações e a comparecer nos termos de referida inquerite.

Fozer palavras bastam para evidenciar, conforme apurei e indagar, que o sr. João Rodrigues da Silva, está perante, por completo, de qualquer culpabilidade, de que resultou ser punido por v. a. com a pena de suspensão, a qual se encontra cumprida desde o dia 8 de corrente, quando se apresentou ao serviço, e que não pode tomá-lo, em virtude de ordem emanada de v. a. e transmitida pelo sr. João Scotte, chefe geral de trabalho. Transparece claramente que, no período mais vasto de paralisação de trabalho dos bens, o sr. João Rodrigues da Silva, esteve dominado por falta de natureza diferentes, tanto de ordem moral como de ordem etativa e material, que lhe subjure, por completo, impossibilitando-o de manifestar, em qualquer acto, e seu presteite de real cumprimento de seu dever profissional.

Os quasi 12 anos, em que ele vem empregando a sua actividade, zelo e honestidade nessa Empresa, constituem factos inopreciables de seu caracter e de digno cumprimento de dever.

De simples formalismo, pelo contrario, no trabalho, consequente, por valor proprio, vencer, na escala de quadro dos empregados da Empresa, esse cargo de fiscal de fiscal de fiscal de trabalho, posto no qual não se lhe aponta nenhuma falta.

Este justifica cabalmente que se mesmo debaixo de imperiosa força multo superior a sua comprovada actualidade de talos empregado, como sempre foi, poderia leva-lo ao extremo de passar, de uma falta, por faltose no cumprimento de seu dever funcional, como era esta acontecendo. Para bem se julgar dessa imperiosa falta que actou sobre o sr. João Rodrigues da Silva, é preciso que se seja collocado no posto em que elle se encontrava para se concluir da completa falta porque não podesse cumprir os seus deveres, no mencionado dia e hora, por cuja falta, toda ella de falta maior, foi lhe applicada a pena de suspensão, com todo o certeiro de consequencias, tanto de ordem moral como material. Não se deve esquecer que, para um empregado honesto e trabalhador, como é o sr. João Rodrigues da Silva, a applicação da pena de suspensão a sua completa falta moral, de que é prova o seu passado nessa Empresa, de que se decorrem consequências de penalidade.

Suspellido pelo seus coligas, no momento mais vasto de paralisação de trabalho, viu-se elle na contingencia de legittima defesa propria, permanente na sua propria residencia, onde, por outro lado, atendendo aos imperativos de consciencia de tipo exemplar, espese dedicado e hae amoroso, tanto bem, deixo desse imperioso dominio etativo, foram lhe empregados todos os actos, porque temiam esses seus entos caros, que elle visasse a ser victimado de, no momento referente de sua suspellita, ser também atitudão pelas medidas postas em acto pela Policia e como tal recolhido a prisão, e que elle considerava como consideravel injusta, visto a sua innocencia.

Depois de passado esse período momento de aprensões, suspellitas e quellas e o qual durou durante os dias 6 e 7 de Agosto corrente, o sr. João Rodrigues da Silva, ás 10 horas do dia 8 de Agosto apresentou-se ao serviço. Tanto que sempre foi seu desejo apresentar-se ao serviço, quando com- parou a sede do Sindicato dos Trabalhadores, onde funcionava o Comité, que dirigia o movimento de paralisação de trabalho dos bens, foi para saber quando se voltava ao trabalho.



1000

Justiça
D. P. Rodrigues
24 de Ago de 1934

Quer fazo dizer que, cessados os motivos de força maior, acam a pagar e provados e exuberantemente no inquerito, ele apresenton-se ao serviço. Portanto, em sua constancia e de plena correspondencia e realidade dos factos, a sua apresentação ao serviço foi dentro de tempo hábil e legal. Por que para se entender o precepto legal, estabelecido na letra f do art. 54, do Decreto nº 20.465, de 18 de Outubro de 1.931, é necessario bem apreendermos a situação em que se encontrava o sr. João Rodrigues da Silva, além de que se julgue da causa porque não entrou no serviço. Ora, o referido dispositivo de Lei só considera falta grave, aquela sem causa justificada. Diante do exposto e do provado, a causa está amplamente justificada. E assim sendo este o sr. João Rodrigues da Silva, pertencem-te amparado para solicitar, como de direito, que lhe seja cancelada a penalidade imposta.

Tomos absoluta segurança que v. a. sr. C. Owen Bosseneyer, dotado de inteligência clara, espírito lúcido, abstrahindo mesmo por completo as impugnações que vem de cargo, v. a. ha de julgar com elevada compreensão a conduta presente e passada do sr. João Rodrigues da Silva, cancelando, como certo fareis, a pena de suspensão imposta a esse dedicado funcionario, reolocando-o no nível em que ele sempre esteve de bom emprego, como de facto é, dessa Empresa.

Com esse acto v. a. também fica elevado aquelle superior plano, onde se admittam e se venerem os que praticam a verdade.

16

17/10/18
M.
19

M



ALFONSO DA SILVA RODRIGUES LIGHT & POWER SYNDICATE LTD.

O caso que vai ser submetido á apreciação de V. Excia., é

simples, apresentando assim longo arrolado.

José Rodrigues da Silva, empregado da Empresa, com mais de

dez annos de serviço, deixou, mais uma vez, de comparecer ao serviço,

infringindo assim, mais uma vez, o disposto no art. 54, do

decreto numero 20.465 de primeira de outubro de mil novecentos e trinta-

ta e um.

A attitude de tal procedimento a Companhia suspendeu-o,

consoante as disposições do decreto referido, promovendo os termos do

presente inquerito.

As causas, José Rodrigues da Silva, foi permitida a mais um-

pla defesa, ouvindo-se as testemunhas por ele apresentadas e finalmente

se apresentou as suas razões procurando justificar a falta cometida.

Entretanto, as provas apresentadas, pelo acusado, de nenhum

modo, de nenhuma maneira, são de molde a justificar o seu procedimento

faltoso e de tentativa de demissão prevista no decreto citado.

José Rodrigues da Silva é um reinvidente. José Rodrigues da

Silva longe de ter o comportamento exemplar que almeja, tem sido este

durante o tempo em que trabalha na Empresa um empregado com inúmeras

faltas, como bem atesta o doc. n.º 11. José Rodrigues da Silva foi

Grevista, na greve verificada em vinte e quatro de junho de corrente

ano, não tomou parte ativa, abandonou como agora, o serviço sem con-

se justificar, sem razões plausíveis para tal procedimento, atendo

o cargo que exerce na Companhia, pelo que era fiscal, empregado por-

tanto de immediata confiança e que assim devia ter um nobre ma-

isimo exemplo.

As diligências apresentadas pelo acusado são de uma trivialidade

extrema dos seus deveres e das suas obrigações.

toante.

Estas se suas proprias estrações se prova evidentes de sua ne-
nhuma justificativa e de que nenhuma razão.

Ele alega que não se apresentou ao serviço por receber uma ordem
sua de seus colegas, e no entanto, no dia sete do corrente, mais ou me-
nos, se desentrou horas da noite, ele se achava na sede do Sindicato dos
Batalhões, onde passou horas depois, verificou-se um conflito de qual
resulta sentir gravemente ferido o Sr. Major Sattamini, Delegado de Po-
licia.

Foi o proprio chamado, que em voz alta, deu aos presentes ali,
o officio da Companhia, no qual elle sollicitava nos seus empregados um
greve que se reservava o direito de readmittir ou não, todos os motor-
meiros, fizesse e chantageasse que se apresentassem ao trabalho até as
10:00 p.m., ou sejam vinte e duas horas e trinta minutos.

Que tem o chamado ?
Apresentou-se ao serviço naquele dia e hora ?
Não. Se veio se apresentar ao serviço no dia oito, depois que
a Companhia tinha restabelecido o trabalho de bondas e admittido pessoal
novo.

É fora de qualquer duvida que o chamado tomou uma participação
directa e effiziente na greve do dia sete do corrente. Evidente que o
chamado estava ao par de todas as occorrenças e conhecidas bem de perto
as exigencias nbaudas e imprestaveis por parte do Sindicato dos Mo-
tormeiros desta cidade.

O doc. sob nº9, que é uma certidão onde está transcrita o officio
nº 1.011, do Syndicato dos Motormeiros, datado e Companhia, diz elo-
quentemente do estado e das exigencias insubveis daquelle Syndicato.
Apesar de tudo, o chamado esquecendo-se do cargo que exerce na Compa-
nhia, e não atendeu, e tudo depressa e deixou de comparecer como era
seu dever, como era sua obrigação, no serviço que lhe compete como em-
pregado da Empresa.

As alegações do chamado são desvirtuadas de fundamento legal, e
nã o intuito de generalidade prevista no decreto já referido.
A Companhia oferece e deu nos seus empregados que se conserva-

18
N.º 16

18





19 No. 14
16
3.

tenham nos seus pontos, as mais amplas garantias, e essas foram efetivas, pois que nenhum deles sofreu a mais leve agressão.

As doutrinas do acurado em nada o poderiam abanar, antes vem em seu completo desabono, porque, não é crível que um homem como de seus deveres e obrigações pelo simples recato de uma possível agressão, abandonem seu serviço, descurse das suas obrigações, não pare as suas responsabilidades e, sem dar a menor satisfação aos seus superiores, não compareça bem assumir a sua função.

Que contença poderá merecer o acurado daqui para o futuro, ele que tem um cargo de responsabilidade e de confiança da Companhia? Que autoridade moral poderá ter o acurado para os demais empregados que este deixou de sua direta fiscalização?

Nenhuma evidentemente.
Se o acurado pelo simples recato de uma possível agressão abandonou seu posto, descurse de interesses que lhe são confiados, e de exercer assim que ele não tem a estrutura moral para continuar a exercer o cargo que exerce porque o seu procedimento é de molde a chegarmos a este dolorosa conclusão.

Por todos os lados que seja apreciada a conduta e o procedimento do acurado chegamos a uma só conclusão, João Rodrigues da Silva é um letoso, João Rodrigues da Silva é um zeloso, João Rodrigues da Silva é um eficiente participante no movimento grevista do dia seja de corrente.

Se o acurado não tivesse tomado atitude saliente na greve, não tivesse ao par de todas as ocorrências e exigências feitas pelos grevistas e seu procedimento por certo seria outro.
Se em verdade ele não estivesse de acordo com a greve e dela não participasse, o que lhe compete fazer, e que era de seu dever fazer, era ter se apresentado no dia e hora, ao trabalho, e em fazer saliente nos seus chefes do recato que estava tomado, de uma possível agressão por parte dos seus colegas, e estes, naturalmente, como fizeram nos outros que se conservaram nos seus postos, lhe assegurariam todos os meios e

garantias que fossem possíveis.

Este 52, do Decreto 20.468 de 12 de outubro de 1931.

tra egota legal e, portanto, deve ser ele passível de seus preceitos no
diferente mesmo, que o procedimento de João Rodrigues da Silva não ancon-
Pelo exposto e mais que do Inquerito consta ficou provado, prova-
benhita em absoluto possa atender.

de Motorneiros em nome dos Grevistas, exigências e imposições que a Conf-
danti serem injustas as exigências e as imposições feitas pelo Sindicato
Como se vê, não houve motivo justo que determinasse a greve e
tecimentos.

a greve do dia seis do corrente, que culminou nos mais lamentáveis con-
nação visto as exigências contidas no ofício nº 1.011 e que devem lugar
eles chamam inversamente - "as nossas reivindicações proletárias",
fazem todas as exigências e imposições, incoerentes e incoerentes, e que

coavel, não o fazem, impedidos de talles ideias, de erros preconcitos,
as leis quando-as com equidade e justiça para tirar delas o partido re-
Bios, ao invés de procurar estudar e compreender para edificar-se
tentes entre ela e seus empregados.

equidade, com bondade e com justiça, todos os decididos por ventura exis-
A Companhia tem tido sempre um só desejo, resolver e definir com
soal do tráfego desta Empresa.

participar de todos os movimentos grevistas que tem se envolvido o pes-
prova o doc. nº 11, é um empregado chefe de talles e com a agravante de
de ser um elemento bom para a Companhia, é o contrário, o acusado, como

O seu procedimento não encontra apoio na lei. O acusado antes
exuberante de que João Rodrigues da Silva, o acusado, foi um grevista.
das testemunhas ouvidas e as suas próprias declarações constituem prova
mento, mas, assim não conseguia. As suas declarações, os depoimentos
João Rodrigues da Silva procura agora justificar o seu procedi-

lito ali ocorrido.
o operador do Sindicato dos Estivadores, casualmente, no dia do greve con-
serviço no dia e hora a que estava obrigado, e foi ele, como já se disse
Entretanto, assim, não aconteceu. O acusado não compareceu ao

20.4.18
99
20

1000



The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd.
CAIXA POSTAL N.º 105
PELOTAS - R. G. S. - BRASIL



Handwritten signature or initials

21.11.21
Handwritten initials

5.

A Companhia de acordo com as disposições legais suspendeu a
suaes todos Rodrigues da Silva das suas funções, e promovendo a in-
querito que dentro em pouco V. Excia. dele irá tomar conhecimento.
Tal pare o fim de demitir o senado, do quadro das suas funções.
ndo se por ser ele reincidente, ter cometido inúmeras faltas durante
o tempo que trabalha na empresa, e, pelo e em ultimo ato, ter comete-
rido em absoluto e completamente da confiança da direção da Companhia.
Nada mais se torna necessarias dizer, a demissão do senado
todos Rodrigues da Silva, é uma medida que se impõe como um ato de
interesse

JUSTIÇA

Pelotas 21 de Agosto 1921

Handwritten signature



Remetam este processo á Alfau-
dega de Felotas para o cumprimento
da lei do selo. —

Em 1.9.34 —

~~Quaxindobimã~~
Suspiroins,
X

Caricula o despacho retro. —

Remetam este processo á
Alfau-dega desta Capital
para saber da compra hi
barris Portolegumã, por
deute o selo nos documen-
tos que o acompanham. —

Em 5.9.34;

~~Quaxindobimã~~
Suspiroins,
X

23
ST

5 Setembro

2214
1598/34

Sr. Inspector

Com este remeto-vos o processo protocolado nesta Inspectoria sob no. 1598-34, para ser cobrado da Cia. Carris Porto Alegreense, por verba, o selo devido nos documentos que o compoem.

Isto feito, peço o obsequio de o restituir a esta Inspectoria.

Saude e fraternidade



Inspector Regional

Ao Illmo. Sr. Inspector da Alfandega
Nesta Capital



República dos E. U. do Brasil

24

26

Nº 1564

Alfândega de Porto Alegre

Em 27 de Setembro de 1934

RECIBO 24 SET 1934
Nº 2837

Snr. Inspector Regional do Trabalho

N/CAPITAL.

Tendo sido pago o sello devido, restituo-vos o incluso processo protocolado nessa Inspectoria sob nº 1598-34, vindo com o vosso officio nº 2214, de 5 do corrente, em que é interessada a COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE. *h*

Saudeções.

Leoncio Martins Maya
LEONCIO MARTINS MAYA
INSPECTOR, em commissão.

I. R. 1598-34. de 1934. -

25
07

17.ª INSPETORIA REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTO ALEGRE

A The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited, remette o inquérito procedido em torno da actualização do operario João Rodrigues da Silva, demittido por falta grave prevista no art. 54 letra "F" do Dec. 20.465 de 1.º de Outubro de 1934.

Pede a complementação dessa remissão. -

Fundo, porém, matéria de alçada exclusiva do Conselho Nacional do Trabalho, passo este processo ao Sr. Sr. Brandão Sobrinho dos Santos, Suspecto neste Estado, para os fins de direito. -

Em 26.9.34. -

Quaxindolina
Suspecto

X

1?

27

Setembro


4

2513
1598/34

Sr. Inspector

Por se tratar de assumpto da alçada do conselho Nacional do Trabalho, do qual sois DD. Delegado neste Estado, passo ás vossas mãos o expediente remettido a esta Inspectoria Regional pela Direcção da The Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd, de Pelotas, protocolado aqui sob no. 1598/34.

Saude e fraternidade



Inspector Regional

Illmo. Sr. Dr. Evandro Lobão dos Santos
DD. Inspector de Caixas de Aposentadorias e Pensões
Nesta Capital

~ Informação ~

O Inspector de Perden-
cia deste Conselho, Evandro Robão
dos Santos, com o officio de nº 2,
encaminha a esta Secretaria o ori-
ginal do inquerito administrati-
vo que The Rio Grande Light
and Power Syndicate Limited fez
instaurar contra o empregado João
Rodrigues da Silva, accusado de
haver praticado falta grave, passi-
vel de punição.

O inquerito, segundo se
apena, não observou perfeitamente
as Instruções baixadas por este Con-
selho.

Não obstante essa prelimi-
nar levantada, o que pode invalidar
o inquerito são transmittido, proponho,
antes, de entrar na apreciação das
provas produzidas no processo, que
se dá vista aos autos, nesta Secretaria
ao indiciado, pelo prazo de 10 dias,
afim de oppor-se a despeito que quiser.

Antes de finalizar, cabe-
me dizer que appensei aos presentes
autos o proc. 10.311, de 984, do qual
consta uma petição do accusado, con-
sultando a este Conselho, em data an-
terior á chegada do inquerito, sobre si

o mesmo já havia sido encaminhado a esta repartição, conforme determina a Lei.

Leu, 10 de Novembro de 1934
Rafael Benjamim S. Ahy.
Caus. 29. el.

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a
sua função de

Em 12 de Novembro de 1934

Rodolfo de Almeida Prado

Director da 1.ª Secção

Rec. gov. 11/11/34

A 1.ª Secção para fazer expediente ao
accusado, dando vista em autos com
sentença por 10 dias.

Rio, 16 de Nov. de 1934

Maestros

Director Geral

Rec. na 1.ª Secção

21 NOV 1934

At. Sr. Sec. da Leg. para fazer expediente

Em 12 de Novembro de 1934

Rodolfo de Almeida Prado

Director da 1.ª Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECCAO

EXPEDIU-SE em 1.11.34

em 28 de Novembro de 1934

S. Dias da Silva

2.ª V.

Processo nº 11.239/34

F.D.C.N.

25

Novembro

4

1-1.626

SNR. JOAO RODRIGUES DA SILVA

A/C DO SYNDICATO DOS MOTORNEIROS

PELOTAS

RIO GRANDE DO SUL

Communico-vos, para os devidos fins, que vos foi concedido vista, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, dos autos de processo em que a "The Rio Grandense Light and Power Syndicate Company Limited" encaminha o inquerito administrativo contra vós instaurado, afim de que apresenteis razões de defesa.

Saudações cordenciaes

OSWALDO SOARES

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

28 Novembro

V.D.C.R.

1-1-36

SEN. JOAO HENRIQUE DA SILVA

CAIXA DE ECONOMIA DOS NOROCCIDENTAIS

NILSON DE LIMA

EXIESTE

Comunicar-vos, para os devidos fins, que
 vos foi enviada a lista de assinaturas, pelo nome de
 cada um, com o intuito de se obter em que a "The Rio Grande
 Paper Co. Ltd." a fim de se obter a lista de assinaturas
 para a abertura de uma caixa de economia, e para a
 abertura de uma caixa de economia, e para a
 abertura de uma caixa de economia.

Finalizada.
 Lista dada junta a p.p.
 de lista antes de cumprir
 em 13/11/36
 Ex. 19 de expediente de 934
 Chapuis R. de p. grande
 J. de C. de C.

DEPARTAMENTO GERAL DE ECONOMIA
 GERAL DO BRASIL

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO



DE CTN SECRETARIO CONSELHO
POR NACIONAL TRABALHO RIO DE JANEIRO
A'S 14-12-1934

DE = DE PELOTAS RS 57 47 12 23H

As seguintes indicações: estado de procedência -
data e hora da apresen. No.

DEFESA REFERENTE PROCESSO N 11239 VG FOI ENTREGUE
PESSOALMENTE POR MIM SECRETARIA DIRECTOR LIGHT AFIM
SER ANEXADO PROCESSO DADA EXIGUIDADE TEMPO ME É
IMPOSSIVEL APRESENTAR NOVA DEFESA VG PARA QUE SOLICITO
VOS NOVA PRASO MINIMO VINTE DIAS PT JOAO RODRIGUES

Reclamai, si houver demora na entrega
numero do telegramma, depois
Aprieteira linha deste telegramma, depois

, DA SILVA, =

Me. Sr. Major Augusto Franco de Sousa
Em B de Bezenor de 14/12
Rodolfo de Paiva Netto Souza

Director do 1.º Seoprio

Re. ma 12 15 JUL 1934

14-12

Sp

Recebido em 18/12/93
1.ª Secção

Informação.

Pelo testemunha de
fr. o acusado no presente processo, João
Rodrigues da Silva, declarou que um defeito
foi entregue, pessoalmente, um representante
da The Proquandama Light & Power Ltd.
Ltd., afim de ser analisada em
processo.

Como não pôde apresentar
nos seus defeitos no prazo que lhe foi concedido,
que para esse efeito, um prazo
mínimo de 20 dias.

Devido ao pedido do
acusado para a condução superior para o
competente despacho, para o processo, rest
de fora, a mão do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1994
Eduardo Manuel de Almeida
Director da 1.ª Secção

1.ª Secção do Sr. Director Geral
Em 20 de Dezembro de 1994
Rodrigo de Almeida Silva
Director da 1.ª Secção

Rec. em 21/12/93
M

A' consideração do Sr. Presidente.

Rio de Janeiro, 26/10/1935

Alvaro Loo

Sinistro Geral da Indústria

Concedo a prorrogação de 20 dias,
à contar de 23 de Dezembro p.p.

Em 4 de Janeiro de 1935

Francisco de Paula

Pres. PRESIDENTE

PUBLICADO
OFFICIAL

Rio de Janeiro 8/1/1935
Alvaro Loo

A' consideração para fazer expedir
diante um relatório por via telegraphica.

Rio, 9 de Janeiro 1935

Alvaro Loo

Sinistro Geral

Rec. na 1ª Secção 12 JAN 1935

40 Sr. Aloysio Regada para cumprir

Em 12 de Janeiro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Recebido em 14 de Janeiro de 1935
Na Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE Nº 3

EM 19 DE Janeiro DE 1935

Cumprido por

Sup a favor, 16 de Janeiro 1935

Alvaro Loo

fl. 33
C. N. T. 20



Ministerio do Trabalho
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TELEGRAMMA

Hora de apresentação

Hora de transmissão

Estação de origem - Rio de Janeiro

Data 16 De Janeiro 19 35

1-3

Sr. João Rodrigues da Silva

Nome, direcção e moradia do destinatario

A/C do Sindicato dos Motorneiros

Pelotas R.G. do Sul

Comunico-vos vg	ordem	Senhor	Presidente vg
que	vos	foi	concedida
prorogação	por	vinte	dias vg
contar	vinte e tres	Dezembro	proximo
passado vg	prazo	vista	do
processo	inquerito	e	que
vós	submitteste	The	Riograndense
Light	and	Power	Syndicate
Limited pt			
	Attenciosas	saudações	
			Oswaldo Soares
			Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Do Gabinete do Presidente.

Decreto em 21a Fev de 1937
oficínio de Luis de Aguiar
Pires & Co

Assessor de Ribera

Estado da Maranhão

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1937

Regnum de la. Estado de la. de Janeiro. Proximo Estado

Este documento refere-se ao assunto tratado no

acordo com a ordem superior e reconhecida inferior, com o texto

de documento 14913 de 1934 e 5701 de 1936 e 1937 em

de um. Proximo Estado para, assim como se encontra em

834

Razões de José Rodrigues de Silva, no Inquérito Administrativo de The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Ltd., de Belotas, no recurso interposto pela referida Empresa, para o Departamento Nacional do Trabalho.

Ramos, Srs. Membros do Departamento Nacional do Trabalho

Em ofício, datado de 17 de Agosto do corrente anno, assignado pelo sur. C. OSMAR BOSSWELTER, Director-Gerente, de The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Ltd., em Belotas, essa Empresa participou no seu empregado sur. José Rodrigues de Silva, o seguinte: que, com fundamento no art. 53 do Decreto nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1.932, combinado com a letra R, do artigo 54, do Decreto nº 20.465, de 16 de Outubro de 1.931, estava ele suspenso, por tempo indeterminado, do exercício do cargo de fiscal de bondes; que, a Empresa, ainda em obediência aquelles preceitos de lei, participou que, a 21 de corrente digo 21 de Agosto do corrente anno, em 15 horas, no escriptorio de Empresa, se deu o inquérito em inquérito, para apurar e censar do facto, isto é, de paralisação do trabalho de bondes, devido ao movimento de greve pacifica. Fato deparado nesse inquérito a Empresa convidei o sur. José Rodrigues de Silva, e bem assim para este acompanhar os termos do referido Inquérito.

Como foi surtida pelo Inquérito

A verdade do facto.

Fozeres pateras castam para Waldenizer, conforme apurou o Inquérito, que o sur. José Rodrigues de Silva, este facto por completo de qualquer natureza e obediência. Por esta razão e pena que foi imposta de suspensão, e em caso cumprimento se encontra desde o dia 8 de Agosto do corrente anno, quando a Empresa, ainda em obediência aquelles preceitos de lei, participou que, a 21 de corrente digo 21 de Agosto do corrente anno, em 15 horas, no escriptorio de Empresa, se deu o inquérito em inquérito, para apurar e censar do facto, isto é, de paralisação do trabalho de bondes, devido ao movimento de greve pacifica. Fato deparado nesse inquérito a Empresa convidei o sur. José Rodrigues de Silva, e bem assim para este acompanhar os termos do referido Inquérito.

Para o seu proposito de real cumprimento de seu dever profissional, em quest 12 annos em que vem empregado a sua actividade, zelo e honestidade no cumprimento de seus factos empregadores do seu caracter e do zelo cumprimentado do seu dever. De simples jornalista, para contrar de trabalho, consuetudo, por valor proprio, vencer na escola do quadro dos empregados da Empresa ate chegar ao cargo de fiscal dos bondes, posto no qual uno se lhe aponta nenhuma falta. Isto justifica cabalmente que se mesmo depois de impetora forte, muito superior a sua comprehensão actuação de zeloso empregado, poderia levar-lo ao extremo de fazer-lo perder por faltas no cumprimento do seu dever, como ora se pretende fazer. Fato bem se julgar devida impetora forte que actou sobre o sur. José Rodrigues de Silva, e preciso que se fique coisado no Inquérito em que se encontrou para se concluir de completo razão porque não pode comparecer ao serviço, no dia e hora marcados, por esta falta, toda este de forte maior, foi a applicação e pena de suspensão, com todo o cortejo de consequências, tanto de ordem moral como material. Não se deve esquecer que para um empregado honesto e trabalhador como José Rodrigues de Silva, e impoções de pena forte profunda mente e sua complete formação moral, do que é prova o seu passado nesse Empresa.

Surteitado pelas suas collegas, no momento mais agudo do movimento, viu-se este na contingencia de legitima defesa propria, permanecer na residência. Por outro lado, stando nos imperativos de tipo exemplar, em honra dedicado e bee amoroso, teve empregados todos os actos, porque também essas seus entes caros, que este aliena e ser ultimo de seus collegas, por qualquer incomprehensível attitude que este tomasse, visto a suspensa que lhe cercava, por toda a parte, dos seus collegas.

Viuda também surteitado pela Direcção de Empresa, de qualquer cooperativismo no movimento, viu-se este impedido, quando faltava essa suspensa de se apresentar ao serviço, visto que seria este obrigado pelas medidas postas em vigor pela policia, e qual recolha presso, por instigação de direcção da Empresa, todos os empregados que lhe pertocem centralmente no movimento. Foi para evitar de ser ultimo de seus collegas que o sur. José Rodrigues de Silva, não pôde se apresentar na hora marcada para o inicio do serviço.

Depois de passado esse terrível momento de suspensão, suspenso e dardes, o qual durou durante os dias 6 e 7 de Agosto do corrente anno.



11 Jan. 1935

Senhor Coronel João Rodrigues de Sá e Oliveira

Domínio Lateral, vicinidade da Av. ...

Em cumprimento ao ...

reparação ...

João Rodrigues da Silva

Alcance ...

Espero que passaria a forma
rapidada pela qual foi esai-
ada essa ideia, já deve ser
la outra pintura a respeito
fincem.

Óia, diante dessa facili-
é que eu, como solicitação de
com respeito ao pedido de
para despaço, espero prom-
pelo portador, por que bastante
muito esperando para me
meu nome e falar (muito do-
laros) transe sem que em
encontrar, vítima que tem
de minha clarificação, não
fratiga, como eu sou, porém
bem apreciar pela minha in-
chica, no respeito seguinte,
que aqui se parecer e por
palestra em toda dependência
dele, colando o texto, como
fincem, para ser esse ponto
chamado no nome de

Além disso, no dia seguinte
é, por isso, que a ideia, espero
que não planejador, respeito de
língua de n. n. e dos nomes
outros colegas de trabalho,
é que em alguns momentos
como bastante como já
effeitos da família, mas
dueto de uma mal, por-
previdencia a título, por
quem como seu, com de
anos de serviço, por Lyda
sem maquiagem, festa
mas sem a correspondência
em para lá, como prom-
para lá, coisa, respeito,
Mas, seguindo, obter
para outros, para a
fincem, respeito, como
ele que Deus, no tra-
dele, como, e
e em geral, de modo
para outros, respeito

Recebido em 21/2/36.

1a. Seção.

A.T.R.

IN A O R N A Ç Ã O

Como houve em os empregados da The Rio-

Grandense Light & Power Synd. Ltd. promovido uma greve em

6 de Agosto de 1934 e, por esse motivo, não tiveram apre-

sentado ao serviço naquela dia, entre elles o Sr. João Ro-

drigues, foi o mesmo accusado pela mesma Companhia de haver

cometido a falta grave anallada na Lettra 1 do art. 24

do Dec. no 20.465 de 14 de Outubro de 1931, ou seja, quando-

nado o emprego.

Como se tratasse de um empregado com

mais de 10 annos de tempo de serviço a Direção entender que

teriar o competente indulto administrativo que remetteu a

este Conselho por intermedio da Inspectoria Regional de Por-

to Alegre e esta por intermedio do Inspector de Previdencia

Manoel Lopes dos Santos.

O indulto em branco consta de fls. 3 e

25 deste processo.

Preliminarmente ouvido o accusado, este

apresentou a defesa de fls. 35/36 e Junto, ainda, a carta

de fls. 37.

Antes de mais nada, seja lido o resumo

a maneira irregular como foi instaurado o indulto ora su-

bjecto e apreciação deste Conselho, salientando-se entre

todas as irregularidades a não constituição da respectiva

Comissão.

De facto, convidado a comparecer perante

o Director da The RioGrandense Light & Power Co. Ltd. e o

38

de quem o arde com a
informação

O arquivista está em
completa desordem com os
"matrizes" levantadas pelo
Engenheiro Lencinho, pelo que se
dele não se tem conhecimento
maiorando-se o prazo de 30
dias, para um prazo de um
mês, para um prazo de um
mês, para um prazo de um
mês, para um prazo de um
mês.

Rio, 9/3/1935
Engenheiro Lencinho

Ree no Pref^{to} Geral em 11-5-935.
" " " " 12-8-35.
" " " " " "

CONCLUIDO

Esta data, faço estes autos conclusos ao

Com. Sr. Presidente.

Em 12 de Março de 1935

Francisco de Sá
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmittio o presente pro-
cesso ao relator votando Sr. Mourão Cavalcanti

Rio, 16 de 4 de 1935

Secretario da Sessão

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

40

ACCORDÃO

AG/SSBF.

Proc. 11.239/934.

Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio



1a. Seção

19 35

Vistos e relatados os autos do processo em que The Rio Grandense Light and Power Syndicate submete á apreciação deste Conselho o Inquerito administrativo instaurado contra João Rodrigues da Silva:

CONSIDERANDO que não foram rigorosamente observadas as "Instruções" baixadas por este Conselho, para a instauração do Inquerito administrativo a que se refere o art. 53 do Decreto no 20.465, de 19 de Outubro de 1.931;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho considerar nullo o referido Inquerito, devendo cessar a suspensão em que se encontra o acusado;

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1.935.

Presidente

Relator

Fui presente: - *[Signature]*
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 12 de Junho de 1935.

[Handwritten notes]

Compte rendu au 15/11/33 -
Société de France
Paris.

Revue des Sociétés de France
M. de Sully de 1933
N° 10 de 1933
Directeur de la Société

40

EA

18 Junho

5

1-980

Notificação

Sr. Director Gerente da "The Rio Grandense
Light and Power syndicate

Pelotas - E. do Rio
Grande do Sul

Transmitto-vos, de ordem do Sr.
Presidente, copia authenticada do accordão proferido
por este Conselho, nos autos de processo em que essa
Companhia submette á apreciação deste Instituto o in-
querito administrativo que fez instaurar contra João
Rodrigues da Silva.

Outrosim, communico-vos fica essa
Companhia notificada para, dentro do prazo regulamentar,
dar cumprimento á parte final do alludido accordão, sob
pana de incorrer nas sancções legais.

Saudações

Director Geral da Secretaria



Conselho Nacional do Trabalho

Delegacia da 10a. Zona

43

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TEL. AGRILABOR

Porto Alegre 2 de Setembro de 1935.

Nº 35/606.

Assumppto

Proc.nº.11.239/34 -

Recorrente: João Rodrigues da Silva

Recorrida: The Rio Grandense Ligth & Power Syndicate, Ltd.

Cumprimento do accórdão de 14 de Maio de 1935.

Ilmo Snr. Director Geral.

Tenho o prazer de enviar a esse Collendo Conselho os documentos annexos, referentes ao processo administrativo contra João Rodrigues da Silva, informando, outrosim, que o respeitavel accórdão desse Egregio Conselho foi integralmente cumprido pel The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited.

Cordeaes saudações

Evandro Lobão dos Santos
INSPECTOR DE PREVIDENCIA

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 10a Zona

*No Sua Pessoa Recebido para o Senhor Evandro Lobão dos Santos
Em 13 de Setembro de 1935
Secretaria de Juiz de Trabalho
Director da 1ª Secção*

Ao Snr. Sr. Oswaldo Soares,
DD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 40685	
DATA 12/9/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1ª Secção em 14/9/35

13-9

44

10a.

35/523.

Porto Alegre

17

J u n h o

5.

Inquerito administrativo contra
João Rodrigues da Silva.

Director da The Rio Grandense Light & Power
Syndicate Limited,

PELOTAS.

Communico-vos, para os devidos fins, que o
Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de Maio do cor-
rente anno, resolveu o seguinte, relativamente ao inquerito ad-
ministrativa instaurado contra João Rodrigues da Silva:

Proc. nº. 11.239/34 - Relator: Sr. Mendes Cavalleiro.

" Considerar nullo o inquerito, por não terem sido
observadas as instrucções em vigor, devendo portan-
to cessar a suspensão em que se encontra o empregado."

De accôrdo com as novas instrucções recebidas
do Conselho Nacional do Trabalho, solicito a V.S., informar
quaes as providencias tomadas sobre o assumpto.

Cordenes saudações.



Pelotas, 12 de Julho de 1935.

45

Illmº Sr. Evandro Lobão dos Santos,

DD. Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 10a. Zona.

Porto Alegre

Damos recebido vosso officio de 17 de junho p.p., de cujos
dizeres ficamos scientes.

Devemos informar que João Rodrigues da Silva está ausente
desta cidade, consoante informações que temos e attenta a decisão do
Conselho Nacional do Trabalho annullando o inquerito procedido con-
tra aquelle, a Empresa, de accordo com as disposições legais appli-
caveis está procedendo outro inquerito com a observancia das instruc-
ções em vigor.

Sendo o que se nos offerece dizer em resposta ao vosso
officio, aproveitamos do ensejo para reiterarmos a V. S. os protes-
tos de nosso elevado apreço e consideração.

Saudações.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER
SYNDICATE LIMITED



C. Owen Bossemeyer
Gerente Geral.

COB/CRS/nc

Pelotas 21 agosto 5

Sra. João Rodrigues Silva
rua Velha 344

Rua Grande

Convidado para comparecer em noite Power
a fim de liquidar a conta de luz

Luiz Carlos de Souza
Inspeção de Obras e Serviços
Públicos



Grande Hotel

Pelotas, 23 de Agosto de 1935

Illmo. Sr. Dr. Evandro Lobo dos Santos

M D Inspector das Caixas de Pensões e Aposentadorias.

Nesta Cidade

Cordões saudezes.

Por vosso intermedio, participo ao Conselho Nacional

de Trabalho que, em virtude de sua decisão, proferida na questão que vinha

mantendo com a The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited, de Pe-

lotas por me haver suspenso das Funções de Fiscal de seus bondes electri-

cos, desde 6 de Agosto de 1934, por máis suspeitas de me achar envolvido tam-

bem num movimento trabalhista, que, naquella época, que aqui se fez sentir,

com comitadamente, com os estivadores, acabo de ser reintegrado, nesta data,

naquellas Funções, com o recebimento dos vencimentos correspondentes ao pe-

riodo do tempo decorrido.

Por motivos de ordem intima, que se a mim interessam,

exponetaneamente, depois de reintegrado, solicitei e obtive exoneração do

referido encargo,

Expresso aqui franco reconhecimento e louvores a

este patriótico orgão da defesa da classe trabalhista pela sua eficiente

actuação na solução dos casos que lhe são confiados para julgamento.

Com mais elevado apreço e consideração subscrevo-me

Do Amigo Ordo Obido.

João Rodrigues da Silva

A seguinte affirmação no presente documento, e' identica
a firmada pelo mesmo senhor, em documentos archi-
vados na Caixa.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA
The Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd.

Handwritten signature

24 de Agosto
de 1935.

42

1111 Sr. Evandro Lobo dos Santos,

DD Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 1ª Zona.

N/Cidade.

Saudades Cordes:

Em additamento ao nosso Officio datado de

12 de julho de 1935, communizamos a V. S. que João Rodrigues

da Silva, de conformidade com o Venerando Acordo do Conselho

Nacional do Trabalho, foi reintegrado nas suas funções nesta

Companhia, tendo sido pago dos vencimentos em atraso e por mo-

tivo de interesses do mesmo solicito expedito de empregado

da Empresa, a qual lhe foi concedida.

Outrosim, communizamos a V. S. que as contri-

buções devidas a Caixa de Pensões e Aposentadorias e relativas

a este caso serão recolhidas por nós na relação das contribuições

do mez de Agosto e na importância de Rs. 238\$800 (duzentos e trin-

ta e oito mil e oitocentos reis) assim deseliminados: 3% Per-

manente sobre 3:120\$000 - total recebido pelo referido João Ro-

drigues da Silva - 92\$600; Jota de 1 anno - 51\$600; contribui-

ção da Companhia igual ao permanente do empregado - 92\$600.

Sendos que se nos offerece de momento apre-

velamos de enejo para reiterarmos a V. S. os nossos protestos

de estima e consideração.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER
SYNDICATE LIMITED

C. Owen Bossmeier
Gerente Geral.

COB/CRS/no

4/8

Informação

(Resolução de C. P.)

Camara do Conselho Nacional de Trabalho
a fl. 46 annullar o inquerito administrativo
constante desta acta, para o effeito de
determinar a cessação de pena em suspensão
em que se encontrava o accusado.

Com os documentos
de junto aos autos verifica-se que o accusado
foi devidamente rehabilitado, após o que, apon-
tando-se a desmitificação do emprego.

É o que consta das informa-
ções feitas do empregado como de emprego em regular.

O processo, por isso, findo
em archivação.

Prisão favor, I. de Lisboa 935

Acta de 24 de Setembro de 1935

A consideração do Sr. Director Geral

prezentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935

Theodor de Almeida Costa

Director da 1ª Secção

21/9/35

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Setembro de 1935

Mauro de Sá

Director da Secretaria

Flu na Sec. em 26-9-1935

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1935

Procurador Geral

de acordo.

Ris. 30/9/1935
Fernando de Sá Baptista
1º viz do P. Geral

A' consideração do Sr. Presidente.
Rio, 30 de Outubro de 1935.
Guacaloz
Director Geral

A vista da petição de fls. 47, informações
de fls. 49 e parecer supra do P. G.
Caradmir, Archive - 47

Em 2 de Outubro de 1935

[Signature]
PRESIDENTE

A' 1º. Sua para archivar.
Rio, 30 de Outubro de 1935
Guacaloz
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 3/10/35

Por *[Signature]* Carlos Pereira para archivar

Em 19 de Outubro de 1935

Director da 1.ª Secção